



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 381/93

Mari, em 04 de maio de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PARCELAMENTO EM NOME
DA CÂMARA MUNICIPAL, DA DÍVIDA
PARA COM O FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELA
TAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - ESTADO DA PARAÍBA,
faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito sanciona a pre -
sente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em
nome da Câmara Municipal de Mari, a contratar parcelamento da
dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na
forma da Resolução nº 94, de 16/02/93. (D.O. de 05/03/93), do
Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$: 70.111.700,45
(Setenta Milhões, Cento e Onze Mil, Setecentos Cruzeiros e Qua
renta e Cinco Centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessó
rios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas
do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vi
gência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orça
mentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que
vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficien
tes à amortização do principal e acessórios resultantes do cum
primento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 1993.

Manoel Monteiro de Sampaio Filho

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

04/05/93.